

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 693/92 Reautuado em 02-03-93 Ap. P.SE nº 3.616/89

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt
ASSUNTO: Termo de Aditamento - Suplementação ao Convênio de Municipalização do Ensino

RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 58/94 CPL APROVADO EM 09-02-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1.1 O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Bady Bassitt firmaram, em 25-06-90. Termo de Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino, bem como o 1º Termo de Adiantamento - Construção (EEPG do Parque Residencial d'gua Limpa III).

O valor do 1º Termo de Aditamento foi de Cr\$ 3.000.000,00 a ser pago em três parcelas.

Em 14-11-91 foi celebrado o 2º Termo de Aditamento-Suplementação ao 1º T.A., no valor de Cr\$ 62.821.808,00 pago em uma única parcela.

O 3º e 4º Termos de Aditamento foram assinados em 22-07-92;

- o 3º T.A. prorrogou a vigência do convênio até 31-12-92;

- o 4º T.A. suplementou, novamente, o 1º T.A. em CR\$ 956.600.981,00. O valor foi repassado em uma única parcela.

1.1.2 Em 25-01-93, o Prefeito Municipal solicitou Renovação do convênio (encerrado em 31-12-92) para possibilitar a conclusão da obra da EEPG do Parque Residencial água Limpa III. Ao pedido anexou toda a documentação solicitada.

O referido Termo foi assinado em 05-04-93 e, consequentemente, repassados Cr\$ 1.801.937.423,10 para encerramento da construção da escola (até 31-05-93).

1.1.3 Em 20-05-93, o Prefeito Municipal volta a solicitar suplementação de verba, alegando que o orçamento foi apresentado em janeiro-93 e o efetivo pagamento deu-se em abril-93.

1.1.4. A Assessoria da Direção da ATPCE informou que:

- a Prefeitura faz jus à diferença de 688, 87 módulos de verba:

- a diferença entre a solicitação (maio/93) e a informação da ATPCE (dezembro/93) foi causada pelo aguardo da prestação de contas;

- é urgente a necessidade de conclusão da obra dado ao crescimento anual da população de Bady Bassitt.

1.1.5 Em 30-12-93, a Assessoria Política do Gabinete encaminha o processo à douta Consultoria Jurídica da Pasta.

A C.J. entende que:

- não tendo a SE efetuado o repasse necessário e, nem a Municipalidade concluído a obra, não houve a extinção da obrigação assumida, perdurando o vínculo entre os partícipes, em que se pese a fruição do prazo de vigência do convênio;

- poderá ser feito o repasse pretendido pela Prefeitura desde que autorizado pelo Governador.

1.1.6 A Assessoria Jurídica do Governo entende que a competência para decidir a matéria é do Secretário da Educação e que, o Termo de Aditamento é o instrumento adequado à finalidade.

1.1.7 Em 27-01/94 o expediente foi encaminhado à ETACCP para as providências.

1.1.8 A Direção da ATPCE, com base em informação de sua Assessoria, determinou a atualização do montante para CR\$ 23.385.145,66. E, a obtenção desse valor, foi-nos informado, teve por base de cálculo o valor do módulo de janeiro que é de CRS 33.947,11.

1.1.9 A Divisão de Finanças já efetuou a reserva de recursos financeiros e indicou as classificações Econômicas e Funcional Programática a serem onerados.

1.1.10 Atendendo determinação superior, a Equipe de Convênios preparou minuta de Termo de Aditamento-Suplementação.

Dessa forma, com base nos pronunciamento dos órgãos técnicos da Secretaria da Educação, entendemos que a proposta em causa poderá ser aprovada por este Conselho.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento-Suplementação a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de Bady Bassitt, visando o término da construção de EEPG do Parque Residencial água Limpa III.

Por este Termo Aditivo, o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, transferirá recursos à Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, no montante de CR\$ 23.385.145.66 (vinte e três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros reais e sessenta e seis centavos) para a conclusão da referida obra escolar.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1994.

a) Cons. Luíz Roberto da Silveira Castro

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 09 de fevereiro de 1994.

a) Cons. Roberto Moreira Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano e João Cardoso Palma Filho, votaram contrariamente nos termos da Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente porque o dados e esclarecimentos não permitiram formar convicção de que os recursos ora solicitados são suficientes para o término da obra.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1994.

a) Cons^a Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano